DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5184/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/28998/2016
PROTOCOLO	: 1761708
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 139.081,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.037/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 025/2016, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, visando à aquisição de recarga de extintores, no valor da contratação inicial de R$ 139.081,50 (cento e trinta e nove mil oitenta e um reais e cinquenta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *M.S. Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda., no valor de R$ 94.376,00 (noventa e quatro mil trezentos e setenta e seis reais) e a empresa de pequeno porte Extintores Pasa Ltda., no valor de R$ 44.705,50 (quarenta e quatro mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-4768/2017- *f.293/296*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro conforme parecer (PARECER PAR - 4ª PRC - 5820/2017 – *f.297/298*).

É o relatório.

Das razões do voto.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Presencial n. 037/2016 -e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 025/2016, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n.025/2016 (*f.253/2694 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 09/11/2016 (*f.270/273)*.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 037/2016 - e a Ata de registro de Preços n. 025/2016 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, e os Decretos Municipais n. 9.623/2006 e 12.480/2014.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 037/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2016*, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração,

de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, e os Decretos Municipais n. 9.623/2006 e 12.480/2014.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA